

Poderá ser antecipado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias do início das férias, devendo o saldo de 50% (cinquenta por cento) ser pago no prazo de lei, ou seja, até o dia 20 de dezembro.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão Vale Transporte aos seus empregados, obedecendo estritamente os termos da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e a Lei 7.419, de 30 de setembro de 1987.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO SAÚDE

Os empregados abrangidos pela presente Convenção terão direito a um plano de saúde mensalmente custeado em 100% (cem por cento) pelo empregador, podendo as empresas optarem pela prática da co-participação nas consultas e demais procedimentos, onde a responsabilidade pelo pagamento na co-participação será dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - Opcionalmente poderão todos os empregados solicitarem para que seus dependentes possam ser incluídos no plano, que se fará dentro das condições de plano escolhido para os dependentes, sendo neste caso, custeado pelos empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado(a), as empresas se comprometem a pagar a(o) viúva(o) ou na sua falta, ao beneficiário registrado pelo empregador em sua ficha ou livro de registro de empregados, um auxílio funeral no valor de 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido o limite de 90 (noventa) dias para os contratos de experiência, podendo, no entanto, serem desdobrados em períodos de menor duração, ou seja, 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias e, nestes casos poderão ser renovados, porém, nunca ultrapassando o limite máximo estabelecido, ficando o mesmo suspenso no caso de concessão do benefício previdenciário ao empregado, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

